



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI ..... N° 746 / 2018.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 135 DA LEI MUNICIPAL N° 522/2011 - QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JÚLIO CÉSAR DO CARMO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º)** – O Artigo 135 da Lei Municipal nº 522/2011 - Que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, e Dá Outras Providências passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ARTIGO 135) – Uma vez preenchido os requisitos para concessão da Licença Prêmio, o servidor poderá requerer, oportunamente, o seu gozo ou sua conversão em pecúnia.*

*Parágrafo Primeiro: Uma vez parcelado, o gozo da licença prêmio poderá ser feito em parcelas múltiplas de 15(quinze) dias, ou em sua totalidade.*

*Parágrafo Segundo: Uma vez convertido em pecúnia, o pagamento da licença prêmio também poderá ser feito em parcelas múltiplas de 15(quinze) dias, até o máximo de 45 (quarenta e cinco dias).*

*Parágrafo Terceiro: O servidor deverá aguardar em exercício a autorização de gozo da licença prêmio, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público.”*

**ARTIGO 2º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*OPM*  
*J*



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**ARTIGO 3º)** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 135 , Parágrafos Primeiro e Segundo da Lei Municipal nº 522/2011.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 13 de Setembro de 2018.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.



Oséias de Paulo Paes

RG 28.906.918-X

Controle Interno